

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

**PARECER Nº 0002/2024-CCI**

**PROCESSO Nº 0110/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023/SMS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO**

**PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.234.718,40 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

**EMPRESAS VENCEDORAS: DROGARIA CIDADANA EIRELI; F. CARDOSO & CIA LTDA; J C DOS SANTOS FARMACIA; J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACOLÓGICO), ÓRTESES E OUTROS PARA AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACOLÓGICO), ÓRTESES E OUTROS PARA AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Daniela Dayrell de Queiroz, (Ofício de nº 500/2023), na qual apresentou justificativa, considerando que medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Os produtos atenderão as necessidades de manutenção geral da secretaria para distribuição gratuita de medicamentos e atendimento à população. Por ser farmácia local, os produtos serão de pronta entrega, ou seja, entrega imediata em quantidades unitárias na sede do município de Ourilândia. Desta forma, as aquisições dos itens são essenciais, haja vista proporcionarem um atendimento de qualidade aos usuários do SUS, que necessitam de medicamentos para sanar e dar continuidade ao tratamento médico.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

## **2 - ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **Modalidade**

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019,

Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

### **Quanto a Análise Jurídica e Prazo**

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

### **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

### **3- SOBRE A FASE EXTERNA**

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.**

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **F. CARDOSO & CIA LTDA;**
- **EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA;**
- **CENTRAX COMERCIAL LTDA;**
- **HM CIRURGICA LTDA;**
- **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**
- **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;**
- **KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**
- **J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;**
- **DROGARIA CIDADADA EIRELI;**
- **J C DOS SANTOS FARMACIA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **DROGARIA CIDADADA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 19.777.934/0001-62, vencedora dos Itens de nº 11 ao 20, 41, 42, 44 ao 50, 61 ao 70, 81 ao 90, 97, 98, 99, 124, 128, 129, 138, no valor de R\$ 456.418,80 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS);**
- **F. CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.949.905/0001-63, vencedora dos Itens de nº 43, 57, 95, 96, 100, 101, 117, 118, 119, 121, 125 no valor de R\$ 108.265,70 (CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS);**
- **J C DOS SANTOS FARMACIA, inscrita no CNPJ de nº 08.830.379/0001-79, vencedora dos Itens de nº 001 ao 010, 021 ao 40, 51 ao 56, 58, 59, 60, 71 ao 80, 91 ao 94, 102 ao 116, 131, 132 ao 137, 139, no valor de R\$ 630.098,70 (SEISCENTOS E TRINTA MIL E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS);**

- **J N RAMOS COMERCIO DE ALIMETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 34.672.556/0001-46, vencedora dos Itens de nº 127 e 130, no valor de R\$ 27.250,00 (VINTE SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);**
- **KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.836.567/0001-80, vencedora dos Itens de nº 120, 122, 123, no valor de R\$ 10.023,00 (DEZ MIL E VINTE TRÊS REAIS);**
- **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 23.384.022/0001-06, vencedora dos Itens de nº 126, no valor de R\$ 2.662,20 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS);**

**Sendo homologado o valor total de R\$ 1.234.718,40 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

#### **4 - DO CONTRATO**

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, DROGARIA CIDADANA EIRELI; F. CARDOSO & CIA LTDA; J C DOS SANTOS FARMACIA; J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O Parecer desta Controladoria Interna Municipal é **Opinativo Recomendatório**, manifestando-se pela possibilidade de se prosseguir com o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 056/2023-SMS**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 12 de janeiro de 2024.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno

Dec. 0357/2024.